



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 15 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24/2023

**ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR 24/2023.**

Art. 1º Os incisos VIII e IX do Artigo 12 do Projeto de Lei Complementar 24/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.
(...)

VIII - Nas divisas com as vias públicas, os condomínios que optarem por muros poderão tê-los vedados até o limite de 2,40 metros de altura, tornando-se opcional a substituição por materiais translúcidos ou grades, sendo que a continuidade do muro não translúcido não poderá ultrapassar 100 (cem) metros de comprimento e, nos muros com comprimento maior que o indicado, deverão constar elementos translúcidos de até 5 (cinco) metros de comprimento.

IX - As divisas com vias públicas contarão sempre com calçadas, cuja largura mínima será de 3,50 metros de largura."



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

No inciso VIII, a presente emenda visa tornar facultativo ao condomínio a instalação de muros com as vias públicas, ao contrário do previsto que impõe tal condição. Dessa forma, eventuais condomínios comerciais ou mesmo residenciais podem optar pelo conceito de área aberta, comum principalmente nos EUA e desejarem não impor uma barreira física nos mesmos.

Entretanto, os condomínios que desejarem fazer uso de estruturas muradas, poderão utilizar do modo convencional, em altura consonante com o Código de Posturas de Itajaí, que limita a sua altura a 2,40 metros. Em alguns casos, as unidades autônomas são limítrofes as vias públicas e a imposição de elemento translucido causaria danos a privacidade dos moradores destas unidades.

Estabelecendo-se permissão para execução dos muros em uma continuidade de até 100 metros, dá-se espaço a organização do projeto de maneira a atender a privacidade bem como a exigência do espaço translucido por meio de grades ou vidros de até 5 metros permite em uma ocorrência ou sinistro a abertura mais rápida para entrada de equipes de emergência etc.

No que diz respeito a alteração do inciso IX, a presente emenda busca estabelecer largura mínima das calçadas, conforme padrão de construção aplicados na cidade, de modo a não penalizando os empreendimentos abarcados por esta legislação, já que são altamente vantajosos ao Município sob diversos aspectos econômicos, sociais e da qualidade do serviço público.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - .

ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA
VEREADOR - PSL

ALINE SEEBERG ARANHA
VEREADORA - União Brasil

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
VEREADORA - PSDB

BRUNO ALFREDO LAUREANO
VEREADOR - MDB

CELIA REGINA DA COSTA
VEREADORA - MDB

CHRISTIANE STUART
VEREADORA - PSC



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



DOUGLAS CRISTINO DA SILVA
VEREADOR - PDT

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
VEREADORA - PL

LAUDELINO LAMIM
VEREADOR - MDB

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC

MAURÍLIO MORAES
VEREADOR - Progressistas

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VEREADOR - PSB

OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÚNIOR
VEREADOR - SD

PAULO MANOEL VICENTE
VEREADOR - PDT

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - .